



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

Lei nº 639/2007, de 06 de agosto de 2007.

“Institui o Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego na Prefeitura Municipal de Marzagão”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marzagão, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º** - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Primeiro emprego, da Prefeitura Municipal de Marzagão, tendo o objetivo de incentivar a inclusão no mercado de trabalho de jovens estudantes entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos completos, que estejam matriculados nas instituições de ensino da rede pública em curso do nível fundamental, médio, profissionais ou nível superior.

**ART. 2º** - O programa instituído por esta Lei consiste na realização de aprendizado e prática profissional por meio de estágio a estudantes, com bolsa estágio no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais).

Parágrafo Único - O valor bolsa-estágio poderá ser reajustada por decreto do Prefeito Municipal.

§ 1º - O estágio será concedido pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da assinatura de termo de compromisso, conforme estabelece o Artigo 3º.

§ 2 - O presente estágio não poderá passar de um ano para o outro, tendo seu vencimento sempre em 31 de dezembro do ano de sua efetivação.

§ 3º - A jornada de atividades do estágio bolsista será de 04 (quatro) horas diárias, entre 7:00 (sete) horas e 17:00 (dezessete) horas, pelo período de cinco dias por semana.

**ART. 3º** - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Marzagão.

**ART. 4º** - São condições essenciais e cumulativas para a celebração do Termo de Compromisso:

I – Não ter vínculo empregatício;

II – Ter entre 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) anos de idade completos;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO**

---

III – Estejam matriculados e freqüentando regularmente estabelecimento de ensino fundamental, médio, profissionalizante ou superior de ensino da rede pública ou privada.

Parágrafo Único – Na ocorrência da falsa declaração ou da fraude visando à obtenção ou concessão de bolsa-estágio, o agente ilícito estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, além da exclusão imediata do programa.

**ART. 5º** - Os estagiários poderão desenvolver as seguintes atividades:

I – Ajudante na Cerâmica Municipal;

II – Porteiro;

III – Telefonista;

IV – Auxiliar Administrativo;

V – e outra atividades definidas pelo Chefe do Executivo.

**ART. 6º** - As despesas decorrentes da execução do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego correrão por conta dos recursos orçamentários do Orçamento Municipal, na Dotação Orçamentária vigente:

**ART. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
MARZAGÃO, aos 06 (seis) dias do mês de agosto de 2007.

Claudinei Rabelo da Silva  
Prefeito